



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 02 de 15 de agosto de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 15 / 22 / AGOSTO

Ata(s) nº 035 e 036

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2017/2020, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.065,00 (treze mil e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.262,00 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

[Assinatura]
José Manoel C. da Cruz
DIR. ADMINISTRATIVO
DEC 019/2009-RG 3629962-S/PP
23/08/16



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

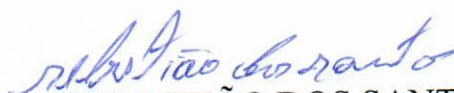
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197


Art. 5º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Sala das Sessões, em 15 de Agosto de 2016.


SEBASTIÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE


CLEIDE COSTA DE MEDEIROS
VICE PRESIDENTE


PAULINO GHIZONI
1º SECRETÁRIO


VANILDA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO
2º SECRETÁRIO